

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

#### LEI Nº 4.350, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Endometriose no Município de Linhares e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, com o objetivo de assegurar e promover direitos, proteção e cuidado, colocando-a em condições de igualdade com as demais.
- Art. 2º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento da doença.
- Art. 3º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose deverá propor o treinamento e atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e às Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Endometriose e das boas práticas nas relações dos profissionais de saúde com pacientes de endometriose.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.
- Art. 5º O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta Lei.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida pela Secretaria de Saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

- Art. 6º O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:
  - I executar campanhas de divulgação, tendo como principais temas:
  - a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
  - b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;







- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying; e
- f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo município.
- II implantar sistema de informação visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;
- III instituir parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença;
- IV promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população;
- V estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a doença de endometriose;
- VI criar programas de atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de ginecologia e equipe multidisciplinar formada por psicólogos, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com endometriose;
- VII campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos e plataforma digital vinculada sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;
- VIII implantar um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde e entidades particulares de saúde, visando:
  - a) detecção do índice de incidência da moléstia;
- b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos em todo o país;
  - c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor; e





Pág. 5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- d) tratamento médico adequado à pessoa com endometriose.
- IX instituir programas de prognóstico e tratamento da endometriose; e
- X criar Centro de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

#### **LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

## RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos